



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
*Campus Suzano*

Comissão Eleitoral Local – PORTARIAS Nº SZN.0074/2015 de 18 de dezembro de 2015 e SZN.002/2016 de 23 de fevereiro de 2016.

**CÓDIGO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE  
CAMPUS DO IFSP SUZANO**

**PREÂMBULO**

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes Discentes, Docentes e Técnicos-Administrativos, a se realizar no dia 30 de março de 2016, no período das 9h às 21h, visando a Composição do Conselho de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Suzano.

**I. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Artigo 1º - O Campus Suzano do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 45 DE 15 DE JUNHO DE 2015, institui o Código Eleitoral com vistas à composição de seu Conselho de Campus, ora denominado CONCAM.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos Discentes, Docentes e Técnicos-Administrativos do IFSP, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente conforme Artigo 4º da Resolução 45 de 15 de junho de 2015.

**II. DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral, designada através das PORTARIAS SZN.0074/2015 de 18 de dezembro de 2015 e SZN.002/2016 de 23 de fevereiro de 2016, é composta por dois

representantes de cada segmento: Docente, Técnico-administrativo e Discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral e subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo diretor geral do campus.

### **III. DOS CARGOS**

Artigo 4º - Serão 12 (doze) os cargos titulares eletivos envolvidos neste processo, com igual número de suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. Representação de servidores Docentes, eleitos por seus pares, totalizando quatro titulares;
- II. Representação Discente, eleitos por seus pares, totalizando quatro titulares;
- III. Representação de servidores Técnico-Administrativos, eleitos por seus pares, totalizando quatro titulares;

Parágrafo Único: Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP; conforme Art. 11, Inciso IV, da Resolução 45/2015.

### **IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Artigo 6º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, conforme cronograma previsto no ANEXO I deste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.



§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do Formulário de Candidatura, conforme ANEXO II deste código e documentação definida no Parágrafo 3º, nas datas e locais estipulados para tal, segundo calendário que consta no ANEXO I do presente código.

§ 3º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

- I. Declaração emitida pelo Setor de Gestão de Pessoas do campus Suzano, no caso dos servidores, a pedido do interessado;
- II. Declaração emitida pela Coordenadoria de Registros Escolares (CRE), no caso de discentes, a pedido do interessado.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de um dia, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em mural designado, bem como no site, [www.ifsp Suzano.com.br](http://www.ifsp Suzano.com.br), por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso perante a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito em formulário próprio nos moldes do ANEXO II deste Código, obedecido o prazo indicado no Cronograma Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral deverá proferir decisão sobre o recurso no prazo indicado no Cronograma Eleitoral, dando a devida publicidade ao seu parecer nos locais descritos no caput do Artigo 7º.

## **V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

Artigo 8º - Poderá se candidatar às vagas do CONCAM do IFSP Suzano, na condição de representantes dos servidores, aquele que preencha os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no campus Suzano do IFSP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Artigo 81º da Lei 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. Não ser ocupante de Cargo em Comissão, Função Gratificada (CDs, FGs, FCCs), ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9º - Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos discentes, aquele que preencha os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no campus, em cursos presenciais ou à distância, da educação básica, graduação ou pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no campus;
- III. Não ser docente substituto no campus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Artigo 10 - Os três representantes da comunidade externa (um representante dos alunos egressos, um representante da sociedade civil organizada e um representante do poder público municipal) serão definidos nos termos da Resolução nº 45/2015 após a instituição do CONCAM.

Artigo 11 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

## **VI. DOS ELEITORES**

Artigo 12 – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores Docentes efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores Técnico-Administrativos efetivos do quadro ativo permanente, em estágio probatório ou não;



III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 9º.

Artigo 13 - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 14 - O servidor que também seja estudante do campus deverá votar em apenas um segmento representativo.

## **VII. DO SISTEMA ELEITORAL**

Artigo 15 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 16 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

§1º- Para cada segmento será constituída uma lista única de classificação dos eleitos, em ordem decrescente, cabendo a titularidade aos quatro primeiros nomes da lista e a suplência aos demais.

§2º- Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

## **VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL**

Artigo 17 - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

Parágrafo Único: A definição da localização do mural para divulgação do material caberá à comissão eleitoral do campus Suzano, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

## IX. DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 18 – Será constituída Mesa Receptora, em data e horário segundo calendário que consta no ANEXO II do presente Código, composta pelos Membros indicados pela Comissão Eleitoral observando-se a representatividade de cada categoria envolvida no processo eleitoral.

§1º A Mesa Receptora funcionará no local e horário designado pela Comissão Eleitoral.

§2º A Mesa Receptora contará com uma cabine indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Artigo 19 - Na Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário e um secretário, podendo os membros da comissão eleitoral convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§1º - Não poderão ser convocados para a Mesa Receptora os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§2º - No processo de composição da Mesa Receptora, quando a escolha recair sobre docentes e discentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§3º - Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados.

§4º - Eventualmente, por motivos de força maior que exijam que um de seus membros se ausente por determinado período, a Mesa Receptora poderá continuar seus trabalhos contando com dois membros.

Artigo 20 - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem;
- IV. Comunicar ao Diretor Geral do campus a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;



- V. Rubricar as cédulas oficiais;
- VI. Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. Proceder junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Artigo 21 - Ao secretário incumbe:

- I. Rubricar as cédulas oficiais;
- II. Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- III. Lavrar a ata da eleição;
- IV. Auxiliar o presidente para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 22 - Ao mesário incumbe:

- I. Rubricar as cédulas oficiais;
- II. Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- III. Auxiliar o presidente e o secretário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

## **X. DO VOTO**

Artigo 23 - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. Garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabine indevassável;
- III. Rubricar as cédulas oficiais, por pelo menos dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. Empregar urna que assegura a inviolabilidade;
- V. Confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

## **XI. DA CÉDULA OFICIAL**

Artigo 24 - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

Artigo 25 - Das três espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

## **XII. DA FISCALIZAÇÃO**

Artigo 26 - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

## **XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

Artigo 27 - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma dos Artigos 8º e 9º deste Código;
- II. urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente, técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

## **XIV. DA VOTAÇÃO**

Artigo 28 - O eleitor votará em seu campus, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único: O eleitor deverá apresentar, no ato do voto, documento oficial que o identifique, com foto.

Artigo 29 - Cada eleitor poderá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação.

Artigo 30 - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 31 - Encerrada a votação, caberá ao presidente:



- I. vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
  - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
  - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto à comunidade para o início da apuração.

Artigo 32 - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, os componentes da Mesa naquele momento deverão:

- I. vedar a urna;
- II. lavar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

## **XV. DA APURAÇÃO**

Artigo 33 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – Todas as urnas somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 34 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

Artigo 35 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas por pelo menos dois membros da Mesa Receptora;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

## **XVI. DOS RESULTADOS**

Artigo 36 - Concluída a apuração dos votos no campus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao presidente da Comissão Eleitoral o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do campus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do campus respeitado o mesmo prazo.

Artigo 37 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes mais votados por seus pares em cada segmento.

§2º Do resultado final caberá recurso, conforme modelo disponível no ANEXO III deste Código, desde que solicitado em até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação.

Artigo 38 – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do campus para as providências necessárias.

## **XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

Artigo 39 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 40 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 41 - Não será tolerada propaganda:

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;



- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou grupo;
- IV. Feita em sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e Direção Geral do campus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do campus em favor de determinado candidato;
- VI. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do campus.

Artigo 42 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

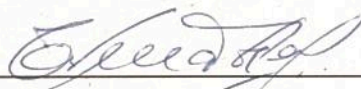
#### **XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 43 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 44 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do campus Suzano.

Artigo 45 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Suzano, 26 de fevereiro de 2016.



Cleide Matheus Rizzato

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho de Campus- Suzano



## ANEXO I

### CRONOGRAMA

#### PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO DE CAMPUS DO IFSP CAMPUS SUZANO

Publicação do código eleitoral	26/fev/2016
Inscrição dos candidatos Local: Coordenadoria Administrativa - CAD	29/fev/2016 a 09/mar/2016, das 9h às 20h (de segunda a sexta feira) na CAD.
Publicação das candidaturas (resultado preliminar)	10/mar/2016
Apresentação de recursos das candidaturas (mesmo local da inscrição)	10/mar/2016 e 11/mar/2016
Resposta aos recursos e homologação das candidaturas	14/mar/2016
Campanha Eleitoral	15/mar/2016 a 29/mar/2016
Publicação das listas de eleitores aptos a votar	23/mar/2016
Prazo para solicitação de correções à lista de eleitores aptos a votar (com a Comissão Eleitoral)	23/mar/2016 e 24/mar/2016
Homologação e publicação da lista definitiva de eleitores aptos a votar	28/mar/2016
Eleição no campus, seguida de apuração	30/mar/2016, das 9h às 21h Apuração: após as 21h
Publicação do resultado preliminar	31/mar/2016
Prazo para apresentação de recursos (mesmo local da inscrição)	31/mar/2016 e 1º/abr/2016
Resposta aos recursos	04/abr/2016
Divulgação do resultado final	05/abr/2016





## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CAMPUS DO IFSP CAMPUS SUZANO

Nome completo:	
Segmento: ( ) DOCENTE                      ( ) TÉCNICO ADMINISTRATIVO                      ( ) DISCENTE	
Prontuário:	RG:
Data de nascimento: ____/____/____	
E-mail	
* Mês e ano de ingresso no IFSP: ____/____	

\* Considera-se "ingresso" para os discentes a data de sua matrícula no curso.

Pelo presente instrumento, apresento à Comissão Eleitoral do processo eleitoral para eleição dos membros do CONSELHO DE CAMPUS do IFSP - SUZANO minha inscrição como candidato(a) para participar do processo eleitoral conforme a RESOLUÇÃO Nº 45/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015, que trata do Regimento dos Conselhos de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Ciente das responsabilidades e competências do CONCAM, declaro que preencho os requisitos necessários à candidatura e investidura no cargo de membro do conselho como representante do segmento ao qual estou vinculado(a).

Comprometo-me a realizar minha campanha respeitando as normas e as datas estabelecidas pelo Código Eleitoral.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato (a)

\_\_\_\_\_  
(Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição)

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO – PROCESSO ELEITORAL CONCAM/SZN		
Nome		
Recebido por:		DATA:







ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE FISCAL  
CONSELHO DE CAMPUS- IFSP – SUZANO

Candidato:	
Nome do Fiscal indicado:	
Dados do Fiscal:	
Segmento: ( ) DOCENTE                      ( ) TÉCNICO ADMINISTRATIVO                      ( ) DISCENTE	
Prontuário:	RG:
E-mail:	
Data de ingresso no IFSP: ____/____/____	

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura do fiscal

\_\_\_\_\_  
(Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição de fiscal)

PROTOCOLO PARA INSCRIÇÃO DE FISCAL – PROCESSO ELEITORAL CONCAM/SZN		
Nome		
Recebido por:		DATA: